



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI Nº 1.713, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994. ✓

Dispõe sobre a Organização e a Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

JUVENCIO SLOMP, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.19 - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas gerais e específicas para a sua adequada aplicação.

Art.20 - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.30 - A Assistência Social tem por objetivos:

I - A proteção à família, maternidade, infância, adolescência e a velhice;

II - O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A garantia de um (01) Salário Mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

Art.4º - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

Art.5º - A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais Políticas Públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Art.6º - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - Comando único das ações político-administrativas de Assistência Social no Município;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art.79 - As ações na área de Assistência Social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de Assistência Social, que articule meios, esforços e recursos, e de uma instância deliberativa.

Art.80 - São órgãos da Política da Assistência Social Municipal:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Setor de Serviço Social do Poder Público Municipal;

III - Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, observada a composição paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art.10 - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 6 (seis) Representantes Titulares e respectivos Suplentes da Entidade Governamental e 6 (seis) Titulares e respectivos Suplentes representantes de entidades Não Governamentais.

Art.11 - Os Conselheiros representantes da Entidade Governamental, com respectivos Suplentes, são indicados pelo Prefeito, devendo obrigatoriamente a indicação de recair em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

Servidores pertencentes às seguintes áreas de atuação: Serviço Social, Saúde, Educação e outras compatíveis com a área de Serviço Social.

Art.12 - O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art.13 - O Representante de Órgão ou Entidade Governamental, poderá ser substituído caso haja vacância do Titular e do seu respectivo Suplente, por nova indicação do Poder Executivo, respeitando a continuidade representativa dos setores mencionados no art.10 desta Lei.

Art.14 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes de Entidades não Governamentais são escolhidos bianualmente em fórum próprio, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha que devem incorporar o Regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, por Resolução:

I - Credenciamento das Entidades interessadas não Governamentais, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Formação de uma comissão de eleição;

III - Eleição por voto secreto;

IV - Considera-se eleitos os 12 (doze) candidatos mais votados, sendo, os 6 (seis) primeiros Titulares e outros 6 (seis) Suplentes;

V - Nomeação dos eleitos pelo Poder Executivo

Parágrafo 1º - Para ser concedido o credenciamento, as Entidades deverão, indispensavelmente, provar que possuem também objetivos assistenciais, inclusos em seus Estatutos.

Parágrafo 2º - As Entidades, embora constituídas de fato, mas que pública e notoriamente tem prestado serviços comunitários de Assistência Social relevantes, a critério do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá credenciar-se.

Parágrafo 3º - As Entidades credenciadas, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

exclusão, deverão requerer a inscrição de (2) dois representantes seus com direito de votar e ser votado.

Parágrafo 4º - Os inscritos como candidatos e/ou eleitores, deverão ter a idade mínima de 21 anos e não incorrer no impedimento previsto no art.18 desta Lei.

Parágrafo 5º - No caso de indeferimento da inscrição por impedimento previsto no art.18, a Entidade poderá substituir o impedido.

Parágrafo 6º - Entidades que congregam Associações já representadas, não terão seu credenciamento deferido.

Art.15 - Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros assumirão os seus Suplentes quando se tratar de órgãos Governamentais, e pela ordem numérica da suplência quando representantes de Entidades não Governamentais.

Art.16 - O Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus membros, perdera seu mandato vedada sua recondução para o mesmo período.

Art.17 - Os membros do Conselho eleito, após nomeados e empossados pelo Prefeito, reunir-se-ão, no prazo máximo de (5) cinco dias úteis, e elegerão uma Diretoria constituída de: um Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Nas decisões do Conselho considera-se unicamente os membros Titulares.

Art.18 - Perde seu mandato de Conselheiro, aquele que cometer qualquer infração julgada como falta grave por 3/4 dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, assegurada a garantia constitucional de ampla defesa.

Art.19 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho parentes consanguíneos ou por afinidade até Terceiro Grau.

Art.20 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Formular e aprovar a Política Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

Assistência Social, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, alocando recursos para os programas e projetos a serem desenvolvidos, acompanhando e avaliando o desempenho destes programas e projetos;

III - Convocar ordinariamente a cada 1 (um) ano, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sendo que o funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social será definido por este;

V - Divulgar periodicamente na imprensa local, todas as suas decisões bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

VI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Articular-se com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal, bem como com organizações da Sociedade Civil, Instituições Nacionais ou Estrangeiras por intercâmbio, convênio ou outro visando a superação de problemas sociais do Município;

VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de criar Entidades Governamentais, realizar Consórcio Intermunicipal Regionalizado de Atendimento e Convênios com Entidades Governamentais ou Particulares;

IX - Elaborar Programas, Projetos e definir serviços e benefícios na área de Assistência Social do Município realizando avaliação constante dos mesmos; priorizando trabalhos preventivos.

Art. 21 - O quorum para decisões do Conselho e de maioria absoluta de seus membros, exceto para a concessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

benefício de prestação continuada que deve ser de 2/3 (dois terços) dos membros e demais quorum qualificados na presente Lei.

Art.22 - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedido pela Prefeitura Municipal.

Art.23 - Compete ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social (Setor de Serviço Social):

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social;

II - Executar os Programas, Projetos, serviços e prestar os benefícios de Assistência Social estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV - Efetuar o pagamento dos benefícios de auxílio natalidade e funeral, definidos na Lei Federal nº 8.742, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Realizar constantemente estudos e pesquisas sócio-econômicas para fundamentar a formulação de proposições para a área;

VI - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde, Educação e outros afins;

VII - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência.

SEÇÃO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

Art.24 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo este o mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.25 - O Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal é responsável pela estrutura de execução do Fundo, sendo que seus controles contábeis serão realizados pelo Setor de Contabilidade também da Prefeitura Municipal de Timbó, inclusive a prestação de contas na forma da Lei.

Parágrafo Único - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Assistência Social serão os ordenadores das despesas.

Art.26 - Compete aos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido pelo Estado e pela União a área de Assistência Social;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses de recursos do Fundo serão de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, que dispõe sobre Finanças Públicas.

Art.27 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de:

I - Dotação configurada anualmente na Legislação Orçamentária Municipal de, no mínimo 1,5% (um e meio por cento) e no máximo 3% (três por cento) da Receita Arrecadada;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

transferências e legados de Entidades Nacionais, Internacionais e Governamentais;

III - Remuneração oriundas de aplicações financeiras;

IV - Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS

Art.28 - Até à eleição do Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito nomeará um Conselho provisório constituído de membros representativos do órgão Governamental e das Entidades não Governamentais com representatividade paritária.

Parágrafo Único - Os membros das Entidades não Governamentais devem ser aqueles já indicados pelas Entidades em Assembléia do dia 12 de julho de 1994.

Art.29 - O Conselho provisório decidirá sobre a Comissão de eleição para eleição do Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social bem como definirá os requisitos para credenciamento das entidades que participarão da eleição.

Parágrafo 1º - O Conselho provisório expedirá edital para convocação da eleição do Primeiro Conselho Municipal de Assistência Social com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - O edital deverá conter os requisitos previstos nesta Lei para credenciamento das Entidades.

Parágrafo 3º - O mesmo edital deve ser publicado 2 (duas) vezes nos Jornais locais no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da primeira eleição.

Parágrafo 4º - O pedido de credenciamento deverá ser feito 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art.30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.31 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Telefone (0473) 82-0355

Avenida Getúlio Vargas, 700 - 89120-000 - TIMBÓ - SC

Prefeitura Municipal de Timbó, 19 de dezembro de 1994

JUVENCIO SLOMP

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada na forma regulamentar.

Timbó, 19 de dezembro de 1994.

SONIA FLORIANI

Secretária